TERMO DE CONTRATO Nº 064/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA CILLA SEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, inscrita no CNPJ nº 67.360.362/000-64, com sede na Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145 – Centro, neste Município, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Frederico Dias Batista, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 29.852.622-0. SSP/SP, e do CPF n° 257.359.408/48 residente e domiciliado nesta cidade Itaoca/SP, de outro a lado a empresa, CILLA SEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF 28.257.751/0001-07, neste ato representado por JOSÉ ALESSANDRO DOS SANTOS CILLA, portador do RG nº 33.208.382, CPF nº 292.798.128-07 com endereço AV PAULO MARCONDES-PARQUE SÃO MATHEUS, Nº 1220 CEP: 19.025.492 PRESIDENTE PRUDENTE/SP, doravante denominado Contratado, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026**, doravante denominado Processo, concernente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 030/2026**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS PARA ATENDER A DEMANDA DE 256 FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP**,** compreendendo os seguintes serviços:

Da descrição dos serviços a serem executados

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	a) Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, em conformidade com a NR 01, da Portaria SEPRTnº 6.730, de 09 de março de 2020
2	Elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade ncom na NR-07 Portaria nº 24 de 29-12-1994
3	Atualização do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), de acordo com a NR 15 (Insalubridade) , NR 16 (Periculosidade) e INSS – Aposentadoria especial
4	Preenchimento de formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)
5	Auxílio na Implantação e Conferência da Fichas de Controle e Entrega de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual

6	Envio e gerenciamento dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho ao e-Social
7	Visita Bimestral de um Técnico de Segurança do Trabalho
8	Realização de Exame Clinico Ocupacional: Admissional – com emissão do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional
9	Avaliação de Atestados Médicos
10	Avaliação Médica para Readaptação Funcional
11	Treinamento sobre normas de Segurança do Trabalho; Uso adequado, guarda e conservação de EPIs; em conformidade com a NR-6 e NR 31
12	Atendimentos de consultas via telefone, e-mail e WhatsApp, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO e PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1. O valor global da prestação de serviço importa em **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 3.500,00(três) mensais fixas e sucessivas, sendo a primeira parcela trinta dias após o início dos serviços.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
3.1. Os serviços serão iniciados a partir da data de expedição da ordem de serviço que deverão ser concluídos e entregues em 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES
4.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

a). A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

b). A PREFEITURA por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

c). Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços.

d). A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a). Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

b). Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão público, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante e;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na realização dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA SETIMA - (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária codificada para o exercício, com recursos próprios.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica	Especificações
6-3.3.90.39.00.00.00.00.01.110	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLAUSULA NONA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DECIMA (DO FORO) – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAOCA/SP 23 de julho de 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
CNPJ: 67.360.362/0001-64
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: CILLA SEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ ALESSANDRO DOS SANTOS CILLA
RG: 33.208.382 CPF: 292.798.128-07

TESTEMUNHAS:

1. _____RG:_____

2. _____RG:_____

DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO

_____/_____/_____

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP
CONTRATADO: CILLA SEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 062/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS PARA ATENDER A DEMANDA DE 256 FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAOCA/SP, 23 DE JULHO DE 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: FREDERICO DIAS BATISTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 257.359.408/48

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: FREDERICO DIAS BATISTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 257.359.408/48
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: FREDERICO DIAS BATISTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: FREDERICO DIAS BATISTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 257.359.408/48
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – UNIDADE REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

2 – Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho em conformidade com as Normas Regulamentadoras para atender a demanda de 256 funcionários da Prefeitura Municipal de Itaoca/SP

2.1 - Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e serão pagos com recursos próprios;

2.2 – O prazo de vigência e validade do contrato não deverá ser inferior a 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021, havendo interesse entre as partes, bem como rescindido em caso de não atender o resultado desejado.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - Assegurar o atendimento integral à legislação da segurança de saúde ocupacional e segurança do trabalho, com menor custo operacional razoável e maior qualidade na prestação de serviços.

Sustenta-se a necessidade, baseado no compromisso desta Administração em Assegurar o atendimento integral à legislação da segurança de saúde ocupacional e segurança do trabalho.

Os serviços devem ocorrer de forma integral e continuada propiciando ao servidor público a segurança, o bem-estar e estar em conformidade legal e previdenciária e fomentar maior integração, produtividade e qualidade dos serviços.

4 – DESCRIÇÃO DETALHADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – Da especificações dos serviços

a) Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, em conformidade com a NR 01, da Portaria SEPRTnº 6.730, de 09 de março de 2020;

b) Elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade ncom na NR-07 Portaria nº 24 de 29-12-1994;

c) Atualização do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), de acordo com a NR 15 (Insalubridade) , NR 16 (Periculosidade) e INSS – Aposentadoria especial, devendo ser avaliadas todas novas funções e atualizações de atividades, quando necessário, adequado para o preenchimento do eSocial (S2240);

d) Preenchimento de formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), sempre que solicitado, via e-mail ou whatsApp, anterior ao PPP eletrônico (2022);

e) Auxílio na Implantação e Conferencia de Fichas de Controle e Entrega de EPI´s – equipamentos de proteção individual;

f) Envio gerenciamento dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho ao e-Social; S 2210 – CAT (toda vez que acontecer acidentes ou doenças do trabalho, mesmo que não haja afastamento; S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador (sempre que realizar exames admissionais, demissionais, periódicos, mudança de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho e complementares; S 2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos: Carga inicial (todos os colaboradores registrados atualmente) e após, na admissão ou alteração nos fatores ambientais da função; S 2221 – Exame toxicológicos (motoristas), sendo todos realizados na admissão, periódicos e demissão.

g) Visita Bimestral de um Técnico de Segurança do Trabalho; atualização de documentos e avaliações necessárias; esclarecimentos de dúvidas; treinamentos básicos de Segurança do Trabalho. Os serviços serão realizados mediante agendamento prévio.

h) Realização de Exame Clínico Ocupacional: Admissional – com emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

i) Avaliação de Atestados Médicos com análise de atestados médicos apresentados pelos colaboradores; verificação da conformidade documental e dos requisitos legais aplicáveis; orientação à empresa sobre procedimentos relacionados ao afastamento e retorno ao trabalho.

j) Avaliação Médica para Readaptação Funcional incluindo avaliação clínica ocupacional do colaborador; análise das restrições e limitações laborais informadas; verificação da compatibilidade entre as condições de saúde e as atividades exercidas; emissão de parecer médico ocupacional com recomendações para readaptação funcional, adequação de atividades ou restrições de trabalho.

k) Treinamento sobre normas de Segurança do Trabalho; Uso adequado, guarda e conservação de EPI's; em conformidade com a NR 6 e NR 13, incluindo auxílio na implantação de conferência das fichas de controle e entrega de EPI's.

l) Consultoria via telefone, e-mail e WhatsApp, sempre que necessário.

5 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – Os locais de realização dos serviços poderão ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaoca, na Sede da Contratada, por home office e consultas eletrônicas e via WhatsApp.

No caso de exames funcionais, poderá ser realizado na Sede da Empresa Contratada, cabendo ao município dar as condições de acesso ao funcionário

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.1.1 – O Contratado deverá atender os seguintes requisitos mínimos de habilitação estabelecidos no art. 62 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Ato de criação, conforme o caso: Registro comercial, no caso de empresa individual ou; Ato constituivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhao de documentos de eleição de seus administradores ou, Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

- CNPJ da empresa

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

- FGTS;

-CNDT;

- Declaração de inexistência de fatos impeditivos para eventual contratação junto a Administração Pública e de que não há, acerca do imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;

6.2 - Habilitação Técnica – Documentos Necessários Para Comprovação Da Qualificação Técnica Da Empresa E Dos Profissionais Prestadores De Serviço

6.2.1 - A comprovação da qualificação técnica e operacional dos profissionais e da empresa realizadora dos serviços deverá ser demonstrada no ato da HABILITAÇÃO, juntando todos os documentos comprobatórios aos documentos de Habilitação da empresa e mantida durante toda a prestação dos serviços.

6.2.2 - A qualificação operacional, nos termos da Súmula TCE-SP Nº 24, dar-se-á por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica acompanhados dos respectivos contratos que comprovem a capacidade da prestadora do serviço, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado atuantes na promoção/gestão da educação, correlatos aos objetos e serviços desse contrato de forma a comprovar que a empresa e seus profissionais executaram serviços e produtos descritos neste Termo de Referência.

6.2.3 - Indicação de no mínimo um profissional com formação de nível superior em Medicina e especialiazada em Medicina Ocupacional ou do Trabalho;

6.2.4 - Comprovação da formação de nível superior do profissional indicado;

- Outros que o Departamento de licitações e contratos considerar necessário.

7 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 – O Critério de Julgamento serão aqueles estipulado na Lei 14.133/2021 – Art. 33, Inciso I – menor preço global.

08 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

08.1 - O pagamento será realizado logo após a execução do serviço, devendo ser atestado pelo fiscal do contrato e pelo Departamento de Recursos Humanos ou a quem vier a substituí-lo, por meio de transferência bancária em conta e agência de titularidade do locador e indicada por ele.

10.4 – Entende-se por dispensável a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

09 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O valor global estimado para os serviços não poderá exceder a R$ 63. 360,00 (sessenta e tres mil e trezentos e sessenta reais).

9.2 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Itaoca, constante no Edital.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - executar o objeto deste instrumento de acordo com o Termo de Referência, e demais cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos;

10.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.3 – comparecer sempres que solicitata, a sede da fiscalização em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais;

10.4 – observar, no decorrer da prestação de serviço, todos os termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e normas complementares.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento dos serviços atestados pelo fiscal do contrato, nas condições avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso ou aditivo;

11.2 Notificar por escrito eventuais serviços prestados de forma irregular ou diferente daquele especificado no Termo de Referência;

12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário e ou Diretor da Pasta Contratante, ou pelos respectivos substitutos.

12.2 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.5 – Somente o contratado será responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13 – DAS SANÇÕES

13.1 – Quando couber, a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que ser referem os artigos 156 da Lei 14.133.

Marcia Regina Miranda Mendes

Diretora de Recursos Humanos